



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 374 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Lucas de Souza Borges e Nady Rocha . Presente à Sessão o Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB), o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e o Presidente do Crea-PB, Eng. Civ. Hugo Paiva . -Participando do apoio a reunião os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados) e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 371 (17.03.2022) - Sessão Ordinária, que foi aprovada com uma abstenção do Conselheiro Lucas de Souza Borges e Súmula n° 373 (05.05.2022) - Sessão Ordinária -(Proc.115899/2022), foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes		-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Eletric. Gláucia Suzana Batista</p> <p>Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p> <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Parabeniza o Conselheiro Orlando, pela condução dos trabalhos no exercício da presidência Crea-PB. Registra que como Eng. Eletricista representou de maneira espetacular a modalidade desta especializada.</p> <p>-Dá conhecimento da sua participação na reunião da CEEC, no último dia 06 de junho como representante do Plenário junto a Câmara Especializada de Engenharia Civil. Informa sobre a realização do 11º Congresso Estadual de Profissionais, que ocorrerá em João Pessoa nos dias 11 e 12 de agosto.</p> <p>-Destaca a presença do Presidente do Crea-PB, Eng. Civ. Hugo Paiva na reunião da CEEE.</p> <p>-Registra a satisfação do retorno a esta especializada, agradece aos colegas e servidores à contribuição enquanto esteve nos 04 meses à frente deste Conselho, retorna para contribuir com os trabalhos da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE. Suada a todos os colaboradores presente na reunião.</p> <p>- Dá conhecimento da programação referente a realização do 11º Congresso Estadual de Profissionais (CEP), que será realizado a partir de 4 de julho de 2022. Eventos microrregionais que ocorrerão nos municípios de Sousa, Patos e Campina Grande. Nestas duas primeiras cidades, haverá palestra sobre <u>energias renováveis</u>, enquanto em Campina Grande a palestra será <u>sobre 5G e a internet das coisas</u>. As palestras são abertas para profissionais e estudantes.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Segue abaixo programação: PROGRAMAÇÃO - Dias, 04, 05 e 06 de julho de 2022.</p> <p>MICRORREGIONAL SOUSA-PB - 04 Julho/2022 – Segunda-Feira Local: Auditório do PROCON Municipal. <u>Painel:</u> Energias Renováveis - Eng. Eletric. Walmeran José Trindade Junior – IFPB - Moderador: Eng. Eletric. Robson Barbosa – Secretário Executivo de Energia Est. da PB.</p> <p>MICRORREGIONAL PATOS-PB - 05 julho/2022 – Terça-Feira Local: Auditório da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus Patos-PB. <u>Painel:</u> Energias Renováveis - Eng. Eletric. Walmeran José Trindade Junior – IFPB - Moderador: Eng. Eletric. Robson Barbosa – Secretário Executivo de Energia Est. da PB.</p> <p>MICRORREGIONAL CAMPINA GRANDE-PB - 06 julho/2022 – Quarta-Feira Local: Auditório (CERTBIO, Bl. CJ3) da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. <u>Painel:</u> A Tecnologia 5G e a Internet das Coisas - Engº Eletric. Danilo Freire de Souza Santos - professor da UFCG - Moderadora: Tecn. em Const. Evelyne.</p> <p>ENCONTRO ESTADUAL JOÃO PESSOA-PB Local: Auditório do Hotel Nord Skyller Cabo Branco</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Av. Cabo Branco, N° 1930 – Cabo Branco – João Pessoa-PB 11 AGOSTO/2022 - TEMA: “<i>Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências</i>”.</p> <p>Apresentação “Programa Mulher do CREA-PB” Palestra Magna: “<i>Desenvolvimento Nacional com Implementação de Políticas Públicas para a Engenharia, a Agronomia e as Geociências</i>” - Eng. Civil Henrique Ludovice – ex-Presidente do Confea.</p> <p>12 AGOSTO/2022 - Painel: BIM – Metaverse Construction - Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira – Suplan - Moderadora: Eng^a Civil Simone Cristina C. Guimarães – Superintendente da Suplan. Os desafios e perspectivas do 11° CNP Renato Muzzolon Jr. – Coordenador GT CNP.</p> <p>-Cita a satisfação de estar participando da reunião desta especializada e informa que sempre que possível estará presente nas reuniões. Se coloca à disposição para um trabalho conjunto com a presidência e as Câmaras. Agradece o apoio de todos.</p> <p>-Parabeniza o presidente eleito desejando sucesso. Em seguida coloca a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a disposição do Crea-PB em continuidade o que já procedido junto as demais gestões.</p>
--	--	---

Presidente do Crea-PB - Eng. Civ. Hugo Barbosa De Paiva Junior

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1127762/2020 - MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA; Assunto: <i>Anotação de ART A POSTERIORI (PB20200318736); Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Mec. MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA, CREA-BA n° 0506724662, Visto PB 12168, com atribuição disposta no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20200318736 (rascunho em anexo) a posteriori, referente aos “SERVIÇOS DE SUPORTE À MANUTENÇÃO ELÉTRICA/INSTRUMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA EPASA”, e; <u>considerando</u> o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica Metalurgia e Química, conforme Decisão n° 15/2022 – CEMMQ; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA – EPP (BLUETECH ENGENHARIA), conforme requerimento de empresário, registrado na JUCEPE, em 20/07/2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><u>considerando</u> que o requerente é RT e proprietário da empresa acima citada; <u>considerando</u> que o registro foi concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, ou seja, foi concedido para atuar nas atividades da Engenharia Mecânica, <u>uma vez que a mesma não indicou no ato do registro profissional da Engenharia Elétrica</u>; <u>considerando</u> que em diligências efetuadas pela GFIS (em anexo) foi constatado e informado por Técnico da EPASA (local dos serviços) que os mesmos são de natureza elétrica e neste caso o requerente possui suas atribuições para atuar nos serviços vinculados a Engenharia Mecânica; <u>considerando</u> os dispositivos da Res. 1050/13, do CONFEA, que dispõe sobre a Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica do CREA/PB, datado de 01/02/2022, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do registro da ART a Posteriori PB20200318736, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea. Recomenda ainda, que sejam encaminhados os documentos apensados para investigação pela Comissão de Ética por realização de serviços fora das atribuições do profissional responsável técnico da Bluetech Engenharia Eng. Mec. MARCEL BRUNO FERNANDES DE LUCENA, CREA-BA nº 0506724662, Visto PB 12168. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.2 - 1157005/2022 - ANTONIO FERNANDO CARVALHO GALVAO; Assunto: <i>Anotação de ART A POSTERIORI (PB20220445769); Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Antônio Fernando Carvalho Galvão, Crea - PB n° 1609602455, através do qual requer o registro da ART a posteriori PB20220445769, referente à cabeamento estruturado ativos de rede cftv controle de acesso detecção e alarme de incêndio, e; <u>considerando</u> que o profissional requerente possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o proprietário dos serviços foi a 09053134001117 - ELFA MEDICAMENTOS S.A., conforme cópias dos documentos juntados aos autos; considerando que os serviços foram executados pela empresa ENGEREDE INFORMÁTICA E CONECTIVIDADE LTDA, CREA-PB n° 0000337191, sob a responsabilidade técnica do requerente; considerando que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3628604; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1050/13, do Confea – “art. 2° a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><i>correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e II – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; considerando as informações prestadas pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. dando contas de que o requerente atuou nas atividades da proposta comercial cuja cópia foi juntada aos autos, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica a posteriori (ART PB20220445769) do Eng. Eletric. Antônio Fernando Carvalho Galvão, Crea - PB nº 1609602455. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.3 - 1158583/2022 - ENERGYTECK SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião informa que o presente relato será concluído na próxima.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.4 - 1157162/2022 - PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PRÓSPERA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>GERADORES E SERVIÇOS LTDA_(PRÓSPERA GERADORES), com sede localizada na Av. Olavo Lacerda Montenegro, 4369 (Galpão 02/Loja 06) – Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CNPJ 26.728.025/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CARLOS ARTHUR DA CÂMARA RIBEIRO VIANA, CREA-RN n° 2108943471, Visto PB 28727, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220444494), <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Alteração Contratual N° 02 Consolidada registrada na JUCERN em, 29/10/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) <u>L & N SERVIÇOS E EVENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA</u> (L & N EVENTOS), CREA-RN n° 0000006938, 2) <u>BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI ME</u> (BR LOCAÇÕES E SERVIÇOS), CREA-RN n° 0003516717 e 3) <u>PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA</u> (PRÓSPERA GERADORES), CREA-RN n° 2000027104, todas na jurisdição do Crea-RN; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o assunto está fundamentado por meio do Art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: <i>art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p><i>quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. CARLOS ARTHUR DA CÂMARA RIBEIRO VIANA, Crea-RN n° 2108943471, Visto PB 28727, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.5 - 1153624/2022 - CBR ENGENHARIA S/S LTDA - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa CBR ENGENHARIA S/S LTDA, com sede localizada na Rua Washington Luiz, 1118 (sala 901) – Centro, Porto Alegre/RS, CNPJ 03.581.297/0001-14, indicando como Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. ALEXANDRE LEITE RIBEIRO NUNES, Crea-RS n° 2209843308,</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Visto PB 27167, e da Eng.^a Eletric. JANAÍNA DA SILVA DOS SANTOS, CREA-RS n° 2210604079, Visto PB 28002, ambos com vínculo de sócio e carga horária de 06 horas semanais, conforme consta nas respectivas ARTs de cargo e função, ART PB20220432155 e ART PB20220432163, ele com endereços em Florianópolis – SC e João Pessoa – PB, e ela, com endereços em Porto Alegre – RS e João Pessoa, como consta nas declarações em anexo dos respectivos profissionais, e; <u>considerando</u> que o profissional ALEXANDRE LEITE RIBEIRO NUNES já responde pelas empresas: CBR Engenharia S/S LTDA junto ao CREA-MG, CREA-PR, CREA-RJ e CREA-SP; Conte Cornetet Arquitetura e consultoria junto ao CREA-SP e CREA-RN; <u>considerando</u> que a profissional JANAÍNA DA SILVA DOS SANTOS já responde pela empresa CBR Engenharia S/S LTDA junto ao CREA-PR, CREA-MS e CREA-SP; <u>considerando</u> que ambos não respondem por qualquer empresa no âmbito deste Regional; <u>considerando</u> que o assunto está fundamentado por meio do Art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - "a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. <i>Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa CBR ENGENHARIA S/S LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng.º Eletric. e Eng.º Seg. Trab. ALEXANDRE LEITE RIBEIRO NUNES, CREA-RS nº 2209843308, Visto PB 27167, e da Eng.ª Eletric. JANAÍNA DA SILVA DOS SANTOS, CREA-RS nº 2210604079, Visto PB 28002, para exercerem atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento dos termos deste processo para verificar a real participação dos profissionais indicados como RTs nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1157993/2022 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA – ME - Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta, pois em virtude de instabilidades no Sistema Corporativo do CREA-PB - SITAC trabalho não foi possível concluir o relato.</p> <p>5.7 - 1157008/2022 - ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO 09705170410 - Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta, pois em virtude de</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	instabilidades no Sistema Corporativo do CREA-PB - SITAC trabalho não foi possível concluir o relato. 5.8 - 1149964/2021 - MISAEL ELIAS DE MORAIS - Assunto: <i>Análise/Revisão de Atribuição</i> ; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i> , que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta, pois em virtude de compromissos de trabalho não foi possível concluir o relato.
	Relator: Orlando C. Gomes Filho	5.9 - 1153867/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO II S.A. - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i> ; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ II S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta à BR 230, Fazenda Ipoeiras – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.831.799/0001-42, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG nº 1409183114, Visto PB 26946, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 6h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420934, e; <u>considerando</u> que a empresa tem por objetivo social DESENVOLVER, IMPLANTAR E EXPLORAR A CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA DENOMINADA EOL SERRA DO SERIDÓ II, PARA FINS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CONF. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E REGISTRADO NA JUCEP EM, 03/11/2021); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “ <i>art. 59 – as firmas,</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><i>sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: "art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; considerando o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea que o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Confea - a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional; <u>considerando</u> o disposto nas fls. 24/45 do processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; considerando que o assunto está fundamentado por meio da Resolução Confea 1094/2017, Resolução Confea 1066/2015, Resolução Confea 1121/2019, Lei nº 6.839/1980, Lei nº 5.194/1966, Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 04/05/2022, recomendando o deferimento e diante do exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ II S.A neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG nº 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento dos termos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>deste processo para verificar a real participação dos profissionais indicados como RTs nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1154087/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A. - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ III S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta a BR 230, Fazenda Buqueirão do Exú – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.835.835/0001-46, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, com atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 6h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420933), e; <u>considerando</u> que a empresa tem por objetivo social DESENVOLVER, IMPLANTAR E EXPLORAR A CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA DENOMINADA EOL SERRA DO SERIDÓ II, PARA FINS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CONF.ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E REGISTRADO NA JUCEP EM, 03/11/2021); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><i>nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: "art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: "12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea que o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea - "a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais,</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p><i>exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional"; considerando o disposto nas fls. 24/45 do processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica requerente; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição, considerando que o assunto é fundamentado por meio da Resolução Confea 1094/2017, Resolução Confea 1066/2015, Resolução Confea 1121/2019, Lei nº 6.839/1980, Lei nº. 5.194/1966, Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 04/05/2022, recomendando o deferimento e diante do exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ III S.A neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG nº 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.11 - 1154089/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A. - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Orlando C. Gomes Filho,</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VI S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta a BR 230, Fazenda Umbuzeiro de Jandaíra – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.882.365/0001-71, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREAMG n° 1409183114, Visto PB 26946, com carga horária de trabalho de 6h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420928), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa tem por objetivo social: DESENVOLVER, IMPLANTAR E EXPLORAR A CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA DENOMINADA EOL SERRA DO SERIDÓ VI, PARA FINS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CONF. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E REGISTRADO NA JUCEP EM, 03/11/2021); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: “12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. <u>Parágrafo único.</u> o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea que o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea - “a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional”; <u>considerando</u> o disposto no processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o assunto é fundamentado por meio da Resolução Confea 1094/2017, Resolução Confea 1066/2015, Resolução Confea 1121/2019, Lei n° 6.839/1980, Lei n°. 5.194/1966, Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 04/05/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VI S.A neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1154090/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VII S.A. - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VII S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta a BR 230, Fazenda Saco Grande – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.831.892/0001-57, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>26946, com carga horária de trabalho de 6h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420927), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa tem por objetivo social: DESENVOLVER, IMPLANTAR E EXPLORAR A CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA DENOMINADA EOL SERRA DO SERIDÓ VII, PARA FINS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CONF. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E REGISTRADO NA JUCEP EM, 03/11/2021); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: "12 - a câmara especializada competente somente</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea que o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea - "a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional"; <u>considerando</u> o disposto no processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p><u>considerando</u> que o assunto é fundamentado por meio da Resolução CONFEA 1094/2017; Resolução CONFEA 1066/2015; Resolução CONFEA 1121/2019; Lei n° 6.839/1980; Lei n°. 5.194/1966; Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 04/05/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VII S.A neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1154092/2022 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IX S.A. - Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ IX S.A., com sede localizada na Estrada Vicinal que conecta a BR 230, Fazenda Saco Grande – Zona Rural, Junco do Seridó/PB, CNPJ 35.831.535/0001-99, indicando como Responsável Técnico o Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, com carga horária de trabalho de 10h/sem (ART de Cargo e Função PB20220420924), e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea;</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><u>considerando</u> que a empresa tem por objetivo social DESENVOLVER, IMPLANTAR E EXPLORAR A CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ORIGEM EÓLICA DENOMINADA EOL SERRA DO SERIDÓ IX, PARA FINS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CONF. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E REGISTRADO NA JUCEP EM, 03/11/2021); <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “<i>art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros</i>”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: “12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. <i>Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p><i>atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica"; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º, da Resolução 1121/19, do Confea que o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea - "a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional"; <u>considerando</u> o disposto no processo, sobre o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica do profissional indicado como RT com a pessoa jurídica requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado por meio da Resolução CONFEA 1094/2017; Resolução CONFEA 1066/2015; Resolução CONFEA 1121/2019; Lei nº 6.839/1980; Lei nº 5.194/1966; Relatório da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, de 04/05/2022,</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>recomendando o deferimento e diante do exposto apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ IX S.A neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Eletr. ANDRÉ AUGUSTO PINTO SILVA, CREA-MG n° 1409183114, Visto PB 26946, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Lucas de Souza Borges</p>	<p>5.14 - 1156763/2022 - EWERTON RODRIGUES PEREIRA (SUNTEC ENERGIA SOLAR) LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030871/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030871/2022 contra a Pessoa Jurídica EWERTON RODRIGUES PEREIRA, (CNPJ: 35.416.525/0001-97), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei n° 5.194/66, que diz: “Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que foi concedido a autuada 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>Especializada de Engenharia Elétrica, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 27/04/2022; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/04/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	Relator: Lucas de Souza Borges	5.15 - 1156560/2022 - SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025214/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração N° 500030871/2022 contra a Pessoa Jurídica SOL TELECOM SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA - ME, (CNPJ: 70.095.211/0001-30), por ser pessoa jurídica com registro no Crea, porém sem profissional ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6ª da Lei nº 5.194/66, que diz: “que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da lei 5.194/66, que diz: “a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/05/2022; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas
--	---------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	<p>físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>5.16 - 1154543/2022 - ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500029416/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização; Relatora: Nady Rocha, que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta, pois em virtude de compromissos de trabalho não foi possível concluir o relato.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

	Relatora: Nady Rocha	5.17 - 1156092/2022 - JOSIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500024780/2022) - Sem Defesa/ Sem Regularização;</i> Relatora: <i>Nady Rocha</i> , que na ocasião solicita que o processo seja retirado de pauta, pois em virtude de compromissos de trabalho não foi possível concluir o relato.
	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 67/2022) - Proc. 1140098/2021 - VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA; Proc. 1156921/2022 - ATHOM ENGENHARIA ELETRICA LTDA; Proc. 1157038/2022 - START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA - EPP; Proc. 1158163/2022 - E W DE S FERREIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS ME. 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 67/2022) - Proc. 1156789/2022 - Rafael Mateus Carvalho de Paiva; Proc. 1156880/2022 - Danilo de Oliveira Matos; Proc. 1157321/2022 - Pármelon Kayan de Araújo Lira; Proc. 1158017/2022 - Samuel Cesarino da Nóbrega. 6.3 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 67/2022) - Proc. 1151916/2022 - Thiago Lima de Menezes; Proc. 1155874/2022 - Jairo Luciano Dias Alves. 6.4- CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 67/2022) - Proc. 1157227/2022 - OI MÓVEL S.A.; Proc. 1157720/2022 - PB TELECOM INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 30 processos em pauta, sendo, 12 apreciados, 06 pendentes e 12 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 12 processos, sendo 07 apreciados, 04 homologados e 01 pendente; Inclusão de Responsável Técnico: Total de 01 processo, sendo 01 pendente; Registro Profissional: Total de 04 processos, sendo 10 homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Análise/Revisão de Atribuição: Total de 01 processos, sendo 01 pendente; Anotação de ART A Posteriori: Total de 02 processos, sendo 02 analisados; Auto de infração: Total de 04 processos, sendo 02 analisados e 02 pendentes; Apreciação da Súmula: Total de 01 processos, sendo 01 analisado.
7.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</p> <p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>-Informa que o processo no qual trata sobre a verificação das atribuições profissionais concedidas a profissional Eng. de Energia AMANDA MEDEIROS ANDRADE, já foi analisado pela assessoria técnica e devolvido a esta especializada para a devida análise.</p> <p>-Informa que estará participando da 2º reunião da Nacional, ocasião em que será discutida as atribuições concedidas aos engenheiros de energia.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 374

Tipo: Videoconferência.
Data: 07 de junho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:20 horas

		Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar	-Registra que o incidente ocorrido na Cidade de Serra Branca, a fiscalização se fez presente.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenadora Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE:
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UPFB)